

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou Agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/Índice	Observações
	José Manuel Pinto Bugalho.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142	
	Jacinta Rosa Vidigal Paulino Caldeira.	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142	
	Isabel Cristina Ratão Neves.	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142	
	Vitalina Caeiro Cunha Branco.	QDV.....	Cozinheiro.....	Cozinheiro Principal	6/238	
	Gertrudes Maria Aleixo Conchinha.	QDV.....	Cozinheiro.....	Cozinheiro.....	4/170	
	Rosa Manuela Caeiro Fonseca Cardoso.	QDV.....	Cozinheiro.....	Cozinheiro.....	4/170	
	Ana Rosa Fernandes Ildfonso Vales.	QDV.....	Cozinheiro.....	Cozinheiro.....	2/151	
	João Manuel Borrego Cardoso.	QDV.....	Auxiliar.....	Guarda-Nocturno...	3/151	
	Francisco Rosado Mendes.	QDV.....	Auxiliar.....	Guarda-Nocturno...	2/142	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Agrupamento pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 27;

Pessoal administrativo — 7.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 20;

Pessoal administrativo — 5.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 143;

Valor a transferir — € 37 537,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

EBI de Mourão.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 11 913,90.

202078633

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

### Contrato n.º 223/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Nisa, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Maria Gabriela Menino Tsukamoto, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

#### Clausula 3.ª

##### Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 58.012,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### Cláusula 4.ª

##### Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

#### Cláusula 5.ª

##### Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

#### Cláusula 7.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

#### Cláusula 8.ª

##### Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

#### Cláusula 9.ª

##### Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal, *Maria Gabriela Menino Tsukamoto*.

#### ANEXO 1

##### Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
JI de Alpalhão . . . . .	Maria José Rodrigues Cardoso Claudino.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
EB1 de ARez. . . . .	Luzia da Silva Nunes Almeida. . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
EB1 de Tolosa . . . . .	Maria Jesus Almeida Monteiro Brasão	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	7/204
EB1 de Nisa . . . . .	Maria José Martins Lourenço . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6/189
	Maria Margarida de Moura Carvalho	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4/170
	Laura Freire Marmelo Morais . . . . .	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151
	Maria Ana Gaspar dos Santos Charrinho	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/Índice	
EBI de Alpalhão . . .	Antónia da Graça Nabo Paixão Manteiga.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/151	
	José Maria Granchinho Paralta . . . . .	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Chefe Serviços Adm. Escolar.	5/480	
	EB 2,3/S Prof. Mendes dos Remédios de Nisa.	Joaquina Madureira Lopes Ferreira Massa.	QDV	Técnica Profissional	Técnica Profissional Principal.	5/295
		Ernestina de Fatima Maia Ernesto . . .	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	5/269
		Maria da Cruz Casimiro F. Pequito Lopes.	QDV	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	8/218
			QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
		Maria Manuela Morgadinho Polido Rufino.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/181
		Maria do Carmo Carita Miguéns . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/233
		Maria Cruz Marquito Figueiredo Marques.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
		Maria José Casimiro Filipe Valente	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218
António Maria Pinheiro Policarpo . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8/218		
EB 2,3/S Prof. Mendes dos Remédios de Nisa.	Francisco Duarte São Pedro . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/222	
	Artur da Rosa Dias . . . . .	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	5/170	
	António José Mendes Maia . . . . .	QDV	Auxiliar . . . . .	Guarda Nocturno . . . . .	5/181	
	Maria Dinis Brilha Bizarro . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/243	
	Dionísio Dinis Tremeço Frasco . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4/165	
	Carlos Maria Carrilho Charrinho . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Guarda-Nocturno . . . .	2/151	
	Joaquina Maria Ribeirinho Maurício Casimiro.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4/254	
	José Manuel Carrasco Mateus . . . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5/269	
	Jaime Maria Caldeira Martins Miguéns.	QDV	Ass. Administ. Escolar Principal.	Assistente Administ. Escolar.	2/151	
	Julia de Gouveia Batista . . . . .	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2/151	
Maria Isabel Reisinho Marquês Carita	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/209		
Nuno José Mendes Tomás Bruno . . . .	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1/142		
Ana Maria Pimpão Marques Carrilho	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142		
Sónia da Graça Reisinho Faiões António.	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1/142		
Sabrina Reisinho Faiões Fernandes . . .	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2/209		
Paulo Jose Ribeirinho Vilela Mendes	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1/199		
Nuno Miguel Semedo Louro Mendes Toucinho.	Contrato a termo resolutivo certo	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1/142		
Álvaro Dinis Rovisco Melato . . . . .	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.			

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 31;  
Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 24;  
Pessoal administrativo — 6.

#### ANEXO 2

#### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 221;

Valor a transferir — € 58 012,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

## ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias:

Escola Básica e Secundária Professor Mendes dos Remédios

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5956,95.

202078577

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE****Contrato n.º 224/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ourique, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourique, Pedro Prazeres Carmo, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Cláusula 2.ª****Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

**Cláusula 3.ª****Actividades de Enriquecimento Curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 42 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

**Cláusula 4.ª****Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

**Cláusula 5.ª****Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

**Cláusula 6.ª****Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

**Cláusula 7.ª****Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a